



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

**LEI Nº 440 DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

***“Cria o Programa de Vacinação de Bezerras Contra a Brucelose no Rebanho Bovino do Município de Pedro Teixeira - MG, e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Vacinação contra a Brucelose no Rebanho Bovino dos Produtores Rurais do Município de Pedro Teixeira – MG, para atender ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, atualizado pela Instrução Normativa SDA nº 19, de 10/10/2016.

**Art. 2º** - O programa destina-se a produtores rurais inscritos no Município de Pedro Teixeira – MG, com a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no Município, no Estado e na União.

**Parágrafo Único** – A regularidade fiscal de que trata o caput deste artigo, refere-se a emissão de certidões negativas de débitos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - O programa será prestado de forma contínua e terá como objetivos específicos:

I – fornecer vacinas, mão de obra qualificada e veículo para os profissionais da Prefeitura, a custo zero para os produtores rurais, para realizar a vacinação contra a brucelose em fêmeas bovinas, com idade de 03 (três) a 08 (oito) meses, aos produtores rurais interessados no programa.



**Município de Pedro Teixeira - MG**  
**Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129**  
**CNPJ: 18.338.228/0001-51**

**II** - Proporcionar aos produtores interessados orientação e assistência para que as propriedades sejam consideradas "livres" de Brucelose, de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose - PNCEBT;

**III** - Obter junto aos criadores sugestões para futuros projetos;

**IV** - Atuar como medida de prevenção à saúde pública.

**Art. 4º** - A implantação, o controle e a fiscalização da execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária e da EMATER - MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias à execução do Programa.

**§ 1º** - O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e profissionais, regularmente habilitados para a realização dos serviços e, caso não possua, poderá contratar profissional habilitado para tais serviços.

**§ 2º** - A aquisição dos materiais necessários à execução das vacinações será de responsabilidade do Município.

**§ 3º** - Terá direito a obtenção da vacinação de seu rebanho, sem custos, o produtor que comprovar regularidade junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, na forma do Parágrafo Único do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Após a realização da vacinação dos animais, o produtor deverá comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, para solicitar o atestado de vacinação, para fins de comprovação junto ao IMA.

**Art. 7º** - Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) acompanhar a implantação, a consolidação e a continuidade do Programa.

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações



Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

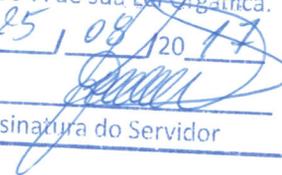
orçamentárias vigentes.

**Parágrafo Único** – Inexistindo dotação orçamentária específica, fica o Executivo autorizado a criar uma dotação orçamentária específica, que julgar necessário para atender as exigências da Lei do Orçamento Municipal.

- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Pedro Teixeira, 25 de Agosto de 2017.**

  
**IDÍLIO NEVES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal  
de Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.  
Em 25 / 08 / 2017  
  
Assinatura do Servidor